

20FEV 2008 1146786

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE RECARGA
ELETRONICA, COMODATO/ALUGUEL DE EQUIPAMENTO E OUTROS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **DRJ DISTRIBUIDORA DE RECARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.263.506/0001-35, com sede na cidade de Volta Redonda, RJ, na Rua Simão da Cunha Gago, 120, Complemento 64, Aterrado, CEP 27.213-170, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **DISTRIBUIDOR** e de outro lado a pessoa qualificada na ficha de pré cadastro, doravante denominada **PONTO DE VENDA**, resolvem firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR**, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO QUE o **DISTRIBUIDOR** é um revendedor de recarga credenciado pela(s) **OPERADORAS DE TELEFONIA**, para revenda dos créditos destinados à celulares pré-pagos;

CONSIDERANDO QUE o **PONTO DE VENDA** deseja vender créditos da operadora de telefonia e/ou efetuar transação de crédito e débito, através da utilização do POS de propriedade do **DISTRIBUIDOR**,

As partes decidem firmar o presente instrumento de compra e venda de recarga eletrônica e afins, pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.- O objeto do presente contrato consiste na compra e venda de recarga eletrônica, disponibilizada pela operadora de telefonia ao **DISTRIBUIDOR**, através da utilização de máquinas denominadas POS(Pont of Sale) de sua propriedade que será cedido ao **PONTO DE VENDA**.

Parágrafo Único: O **DISTRIBUIDOR** poderá disponibilizar também a revenda de outros produtos e serviços, a critério das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO COMODATO DO EQUIPAMENTO

ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO ___ OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE RIO DE JANEIRO/RJ, SOB O Nº. _____, LIVRO __, Nº. ____, FLS. ____ e no site www.grupocard.com.br



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

2.- Para possibilitar a revenda da recarga eletrônica, o **DISTRIBUIDOR** disponibilizará ao **PONTO DE VENDA** uma maquininha, denominada POS, em regime de comodato. O equipamento disponibilizado, bem como seu modelo e número de série estão discriminados no protocolo de entrega e instalação.

Parágrafo Primeiro: O **PONTO DE VENDA** neste ato assina uma Nota Promissória correspondente ao valor atual do equipamento, que poderá ser executada em caso de danos e/ou não devolução do equipamento.

Parágrafo Segundo: O **PONTO DE VENDA** somente poderá utilizar o equipamento na revenda de produtos e serviços do **DISTRIBUIDOR**.

Parágrafo Terceiro: O **PONTO DE VENDA** não poderá ceder o equipamento.

Parágrafo Quarto: O **PONTO DE VENDA** deverá comunicar ao **DISTRIBUIDOR** qualquer defeito do equipamento, sendo vetada qualquer tentativa de reparo.

Parágrafo Quinto: O **PONTO DE VENDA** obriga-se a devolver o equipamento ao término do contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de execução imediata da nota Promissória mencionada no parágrafo primeiro.

CLAUSULA TERCEIRA- DA DISPONIBILIZAÇÃO E REVENDA DOS CRÉDITOS

3.- O **DISTRIBUIDOR** irá fornecer INICIALMENTE um crédito semanal ao **PONTO DE VENDA**, representado pelas recargas, podendo este valor ser alterado a critério do **DISTRIBUIDOR**.

Parágrafo Primeiro: De acordo com os fechamentos pré-estabelecidos junto ao Ponto de Venda, contados da data da inserção dos créditos, o **DISTRIBUIDOR** irá proceder ao fechamento das vendas e emitir o relatório, através da própria POS, no qual constará o volume das transações efetuadas e o valor que o **PONTO DE VENDA** terá que pagar, já descontada sua comissão. Referido valor será pago através de boleto bancário, emitido automaticamente pela própria POS ou outra forma que o **DISTRIBUIDOR** vier a indicar. Caso o PDV atinja o limite de crédito antes do prazo supra, o fechamento terá que ser realizado de forma manual.

Parágrafo Segundo: Após a confirmação do pagamento supra referido pela instituição bancária, o **DISTRIBUIDOR**, automaticamente, irá creditar, a quantia que faltar para completar o valor do crédito pactuado.

Parágrafo Terceiro: Caso o **PONTO DE VENDA** não efetue o pagamento do valor devido no prazo supra mencionado, o **DISTRIBUIDOR** fica autorizado a efetuar o imediato bloqueio das vendas e proceder a execução da nota promissória assinada, neste ato, para garantir o pagamento de eventual débito.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não pagamento, o débito será acrescido de juros moratórios, correção monetária e multa de 10%(dez por cento), ficando a critério do **DISTRIBUIDOR** considerar rescindido o presente instrumento.

ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO ___ OFICIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE RIO DE JANEIRO/RJ, SOB O Nº. _____, LIVRO __, Nº. ____, FLS. _____ e no site www.grupocard.com.br



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.258/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE ALUGUEL PELA UTILIZAÇÃO DA POS PARA TRANSAÇÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

4.- Fica facultado ao **PONTO DE VENDA** efetuar transações de crédito e débito através da utilização da POS.

Parágrafo Primeiro: Caso isso ocorra, o **PONTO DE VENDA** pagará ao **DISTRIBUIDOR** um aluguel mensal.

Parágrafo Segundo: o aluguel será lançado na ficha do cliente em dia fixo do mês e cobrado no próximo fechamento, sendo emitido um único boleto para as vendas e o aluguel.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não pagamento do aluguel, fica facultado ao **DISTRIBUIDOR** o bloqueio da POS e a imediata rescisão do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA- DA REVENDA DE CRÉDITOS VIA WEB OU APP

5.-O **PONTO DE VENDA** pode optar por efetuar as transações de revenda de recarga, sem a utilização de POS e sim via WEB ou APP. Neste caso aplicam-se as mesmas regras descritas na clausula terceira.

6.- CLAUSULA SEXTA- DA REALIZAÇÃO DA REVENDA VIA TERMINAL TEF

6.- O **PONTO DE VENDA** pode optar por realizar as transações de revenda de recarga através do seu sistema de frente de caixa- TEF.

Parágrafo Primeiro: O **PONTO DE VENDA** deverá disponibilizar a infra estrutura elétrica e de telefonia necessárias à instalação do equipamento, sendo todos os custos de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se a presente transação as normas estabelecidas na clausula terceira.

7.- CLAUSULA SÉTIMA-DA CONCORDÂNCIA

7.- Ao aderir ao sistema de compra e venda de recargas o **PONTO DE VENDA** será devidamente informado de todas as condições comerciais e operacionais, ocasião em que lhe será entregue uma cópia do presente instrumento.

Parágrafo Único: A realização da primeira transação confirmará a expressa concordância do **PONTO DE VENDA** com todas as condições aqui pactuadas.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO ___ OFICIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE RIO DE JANEIRO/RJ, SOB O N°. _____, LIVRO __, N°.____, FLS. _____ e no site www.grupocard.com.br



20FEV 2018 1146786

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

8.- O presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, independente de notificação, ficando estabelecido que em caso de rescisão por parte do **PONTO DE VENDA**, este deverá quitar, imediatamente, os valores pendentes.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.- O presente contrato inicia-se na data da assinatura e vigora pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado imediatamente pelo mutuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.- As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para solucionar qualquer disputa decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

DRJ DISTRIBUIDORA DE RECARGAS LTDA

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP:

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de Alexandre Riskalla de Miranda que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé, São José dos Campos, 19 de janeiro de 2018.
Em testemunha da verdade,
Sandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)
Válido somente com o selo AA-00203685, Valor Total R\$ 9,13



3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75 089169AA07692

Documento Protocolado: Microfilmado e Digitalizado sob o nº 1.146786 e Registrado no Livro B-76 sob Nº de Ordem 278471 em 20/02/2018

Poder Judiciário - JUREU
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECIK 64152 #YI

[] Raulito Alves da Silva - Gerente TRAFICAR
[] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[x] Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Emulmentos: R\$114,90 Distribuidor R\$26,94
Faj/Funç/Impar/Funpar/Fun:pen R\$46,23
PMCM/Multum/Acoeteri R\$17,70 - Isegm R\$7,61 Total:242,56

Consulte a Validade do Selo Em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO ___ OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE RIO DE JANEIRO/RJ, SOB O Nº. _____, LIVRO __, Nº. ____, FLS. ____ e no site www.grupocard.com.br